



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 108/01

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
15/10/2001
ETK

Altera dispositivo da Lei nº 2.939, de 22/11/93, que dispõe sobre a planta de valores.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei nº 2.939, de 22.11.93, que dispõe sobre a planta de valores necessária a determinação dos valores venais dos imóveis urbanos, para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º. O valor venal, a que se refere a presente lei, lançados em janeiro de 2001, será atualizado monetariamente pelo IPC-FIPE, passando à moeda corrente em 1º de janeiro de 2002, e os impostos calculados manterão as alíquotas de 4% (quatro por cento) sobre o valor venal dos imóveis não edificados e 0,7% (zero virgula sete por cento) sobre o valor venal dos imóveis edificados, convertidos em moeda REAL para o pagamento à vista e parcelado.

A P R O V A D O
POR 17x01
EM 09/11/2001

ETK

Parágrafo único – A correção dos tributos lançados em dívida ativa, serão atualizados monetariamente pelo índice IPC/FIPE, e convertidos em moeda corrente (REAL).”

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Permanecem em vigor os demais artigos da Lei nº 2.939, de 22 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2001.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal